

LEI Nº 594/2017

DATA: 14 de Junho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso; o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso; reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; e estabelece normas para a sua adequada aplicação nos termos do Artigo 230 da Constituição Federal e das Leis Federais nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 2º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º. Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos públicos nas áreas de assistência social; saúde; educação; trabalho e previdência social; habitação e urbanismo; justiça; cultura, esporte e lazer, sendo prioritárias entre outras, as seguintes ações:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) Promover o acesso de idosos em situação de vulnerabilidade aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais executados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- c) Oportunizar acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade, prioritariamente os incluídos nos programas de transferência de Renda dentre eles os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou aqueles com precário acesso a renda e a serviços públicos.
- d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- e) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- f) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- g) Fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.

- h) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- i) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- j) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- k) Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo por meio de um conjunto de atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer, oferecido nos grupos de convivência nas áreas urbanas e rurais do município.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, está vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II- Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- IV- Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;
- V- Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI- Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
- VII- Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VIII- Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos do idoso;
- IX- Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;
- X- Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso;
- XI- Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações

sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XII- Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XIII- Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XIV- Elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;
Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

XV- Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, disciplinado por esta Lei, é composto por 08 (oito) Titulares e 08 (oito) Suplentes, divididos paritariamente entre representantes da Sociedade Civil e da Administração Pública Municipal.

I- 04 (quatro) Titulares e 04 (quatro) Suplentes representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito;

II- 04 (quatro) Titulares e 04 (quatro) Suplentes representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º. Os representantes da Administração Pública Municipal junto ao CMDI deverão ser indicados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Prefeito.

Parágrafo Único – Deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas; política de assistência social e outras que direta ou indiretamente defendam os direitos do idoso.

Art. 8º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos Presidentes das organizações não-governamentais,

§ 1º – Os usuários dos Grupos de Convivência serão escolhidos em Assembléia e os nomes encaminhados pelos coordenadores dos Grupos.

§ 2º – Caberá ao CMDI organizar e coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 9º. Os membros do CMDI, titulares e suplentes, serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura: o Plenário; a Diretoria Executiva; e as Comissões de Trabalho.

Art. 11º. O Plenário, composto pelo conjunto de Conselheiros, é o órgão de deliberação máxima do CMDI.

Art. 12º. A Diretoria Executiva, escolhida pelo Plenário, dentre seus membros, tem como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias para o bom andamento dos objetivos do Conselho, bem como as que lhe forem atribuídas, conforme definir o Regimento Interno, e será assim composta:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;

Art. 13º. A eleição da Diretoria Executiva será realizada em Reunião Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, permitindo uma recondução ao mesmo cargo, devendo submeter-se à nova eleição, vedada à prorrogação de mandatos ou à recondução automática e observada a alternância entre representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada;

Art. 14º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário, e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 15º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Art. 16º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 17º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pela maioria de seus membros presentes em Reunião Ordinária e publicado em ato próprio do referido Conselho.

Art. 18º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 19º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 20º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em Plenária, da Diretoria e das Comissões serão objeto de ampla divulgação, devendo ser lavradas em ata.

Art. 21º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

Seção IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 22º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no art. 8º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23º. Nos casos de perda de mandato, nos termos do art. 24 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 24º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, a qual deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno do Conselho;
- III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Art. 25º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 26º. Perderá a representatividade a instituição que:

- I- Extinguir sua base territorial de atuação no Município de São José das Palmeiras;
- II- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- III- Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 27º. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá nova eleição.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA

Art. 28º. A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, reestruturada por esta Lei, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos, organizações profissionais; representantes dos poderes executivo e legislativo do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, responsável pela coordenação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, seguirá as recomendações e orientações dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos do Idoso, quanto a sua realização.

Art. 29º. Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- Elaborar propostas para traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso, subsequente ao de sua realização;
- II- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada;
- III- Aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-se em documento final.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 30º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de São José das Palmeiras.

Art. 31º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso está vinculado diretamente ao Secretário Municipal da Assistência Social, com orientação técnica contábil de um coordenador por ele indicado dentro do quadro de servidores do Município.

Art. 32º. São atribuições do Secretário Municipal da Assistência Social:

- I- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Ação de Defesa do Idoso;
- III- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação da Defesa do Idoso e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços relacionados que integram a rede municipal;
- VII- Assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria do Município, quando for o caso;
- VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 33º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I- As transferências do Município;
- II- As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III- As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.
- IV- Contribuições de convênios firmados com entidades filantrópicas;
- V- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI- O produto de vendas de materiais, publicações e eventos;
- VII- Doações de contribuições do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- VIII- As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 34º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pelo Departamento Contábil do Município, de forma a permitir o exercício do controle prévio, concomitante e subsequente, devendo prestar contas anualmente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei N° 308 de 08 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 14 de Junho de 2017.

Gilberto Fernandes Salvador
Prefeito Municipal